



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria do Tribunal Pleno*

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 131/2015

Dispõe sobre os critérios para o desligamento de servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Maria das Graças Alecrim Marinho, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyra Farias Thomé, David Alves de Mello Júnior, Eleonora Saunier Gonçalves, Lairto José Veloso, Vice-Presidente; Ormy da Conceição Dias Bentes, Corregedora; Jorge Álvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, José Dantas de Góes; da Juíza Convocada Márcia Nunes da Silva Bessa, Titular da 4ª Vara do Trabalho; e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho da PRT - 11ª Região, Drª. Fabíola Bessa Salmito Lima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira (art. 99, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Chefe da Seção de Informações Funcionais Edneia Silva dos Santos sugeriu a análise de mecanismos de controle de devolução da Carteira Funcional dos servidores efetivos e requisitados desligados deste Órgão;

CONSIDERANDO o que dispõem os arts. 33 a 35 da Lei nº 8.112/90, quanto à exigência de apresentação dos documentos indispensáveis à nomeação e posse em cargos públicos;

CONSIDERANDO a Informação nº 1420/2014/SGPES/SLP da Seção de Legislação de Pessoal, bem como o Parecer nº 20/2015 da Assessoria Jurídico Administrativa, que pugna pela elaboração inicial de norma sugerida pela Seção de informações Funcionais, em decorrência da competência do art. 68, "a", do RGS/TRT11;

CONSIDERANDO, por fim, a Informação nº 118/2015/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico nº 196/2015 e o que consta no Processo Eletrônico TRT nº MA-1260/2014,

RESOLVE:

Art. 1º O servidor desligado do Tribunal Regional da 11ª Região por vacância de cargo de provimento efetivo, exoneração de cargo em comissão ou dispensa de função comissionada, deverá:

I - apresentar os seguintes documentos:

a) cópia autenticada de termo de posse em outro cargo inacumulável (no caso de vacância);



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
*Secretaria do Tribunal Pleno*  
**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 131/2015**

b) comprovante de endereço atualizado (telefone residencial, celular, email e número da conta corrente);

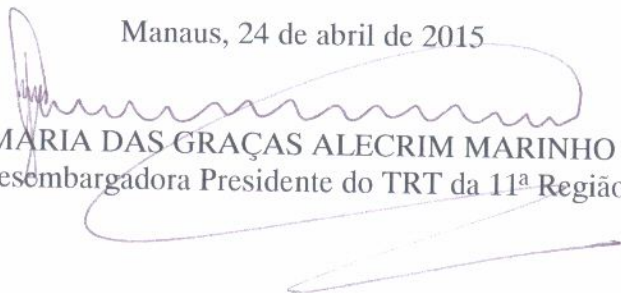
II - devolver à Secretaria de Gestão de Pessoas o cartão ou "token" de certificação digital, identidade funcional, crachá de identificação, carteiras do plano de saúde, por ventura expedidas e telefone celular da repartição quando for o caso;

III - apresentar a declaração de bens e rendas ou a autorização de acesso à declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física apresentada à Secretaria da Receita Federal (art. 2º, § 1º, da IN nº 67/2011 do TCU).

Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pelo Tribunal Pleno ou pela Presidência, *ad referendum* do Tribunal Pleno.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 24 de abril de 2015



MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO  
Desembargadora Presidente do TRT da 11ª Região